



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro- CEP: 59500-000
Fones: (0**84)521-1330/1331 – Fax: (0**84)521-3701

LEI Nº 826, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 753, de 12/03/98, que institui o serviço opcional de transporte público de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 753, de 12/03/98, que institui o serviço opcional de transporte público de passageiros passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita a pessoa física ou jurídica, observando o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95.”

“Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro de sua competência normativa e fiscalizadora, definirá os horários a serem cumpridos pelos permissionários.

...

§ 2º - O descumprimento dos itinerários e horários, acarretará a aplicação de sanções aos permissionários.

§ 3º - Todos os condutores de veículos dos permissionários deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Obras de Obras e Serviços Urbanos e habilitados na categoria D. ”

“Art. 8º - Os veículos utilizados pelos permissionários não poderão ter idade superior a 06 (seis) anos, sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo.

...

§ 2º - A vistoria objetiva comprovar a regularidade documental, mecânica e de acessórios dos veículos. ”

“Art. 9º - . . .

. . .

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Opcional, com o objetivo de promover o relacionamento entre o poder perminente, os permissionários e os usuários, composto de 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, 2 (dois) representantes dos permissionários e 2 (dois) representantes dos usuários, cujo funcionamento será regulamentado em Decreto do Poder Executivo.”

. . .

“Art. 11 – A permissão será remunerada, sem prejuízo das obrigações tributárias a que os permissionários estão sujeitos perante o Município.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 5º, caput e parágrafos; o § 4º, do art. 6º; o § 1º, do art. 9º; e o art. 10, caput e Parágrafo Único; e os parágrafos do art. 11, todos da Lei nº 753, de 12/03/98.

Palácio “João Melo”, em Macau, 07 de dezembro de 2.001

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito


FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
Secretário de Administração e Recursos Humanos